



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER N° 1984/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 691/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo, institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Projeto “Vovô Sabe Tudo”, programa de aproveitamento e valorização de idosos para fins educacionais, culturais e sociais, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém, apresentou substitutivo a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública foi favorável ao substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer Contrário.

A presente propositura visa o desenvolvimento de atividades educacionais e culturais para crianças e adolescentes, em especial às crianças e adolescentes carentes, por meio da transmissão de conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de voluntários idosos.

A transmissão dos conhecimentos será exteriorizada em oficinas de aprendizagem e trabalho, existentes ou criadas pelo Executivo, disponibilizadas na rede de instituições públicas municipais de educação e cultura. O projeto prevê a possibilidade do poder Executivo firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para promover o apoio financeiro e o aprimoramento técnico do programa ora instituído, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade, também prevê a oferta aos idosos selecionados, a título de bolsa auxílio, de valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, desde que comprovada sua hipossuficiência financeira.

Importante salientar que o Estatuto do Idoso estimula a participação e valorização dos idosos no campo da Educação: Art. 21 “Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais”. Art. 22. “Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria”.

Com relação ao mérito faz-se importante destacar que as ações que envolvem a inter-relação geracional como propõe o PL, trazem benefícios em diversos aspectos na dimensão humana, bem como vão ao encontro de políticas públicas de promoção social, a exemplo do que consta na justificativa do próprio autor do projeto.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer, porém, a presente proposta apresenta no seu texto somente a expressão “Vovô”, assim, propomos o substitutivo a seguir:

## **SUBSTITUTIVO NO DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 691/2013.**

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa “Vovô e Vovó Sabe Tudo”, voltado ao aproveitamento e valorização de idosos, com fins educacionais, culturais e sociais, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, o projeto “Vovô e Vovó sabe tudo”, voltado ao desenvolvimento de atividades educacionais e culturais para crianças e adolescentes, em especial às crianças e adolescentes carentes, por meio da transmissão de conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de voluntários idosos.

Parágrafo único. A transmissão dos conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências aludidas no “caput” deste artigo, serão exteriorizadas em oficinas de aprendizagem e trabalho, existentes ou criadas pelo Executivo, disponibilizadas na rede de instituições públicas municipais de educação e cultura, de modo a valorizar e aproveitar, para benefício das novas gerações, o acúmulo de saberes profissionais e existenciais daqueles que, pela vivência, podem ser considerados portadores de larga experiência de vida.

Art. 2º O programa definido no art. 1º é acessível aos homens e mulheres com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que inscritos e selecionados na forma do decreto regulamentador desta lei.

Parágrafo único. A seleção a que se refere o “caput” deste artigo deverá considerar, especialmente, a relevância das experiências profissionais e existenciais dos idosos inscritos para a participação, a indicação sempre que possível dos fatos que as comprovem e a demonstração de seu interesse no trabalho junto às crianças e adolescentes.

Art. 3º Os idosos que forem selecionados, receberão treinamento específico e diploma de agradecimento da comunidade, conferidos pelo Poder Público Municipal, desde que tenham dele participado por período não inferior a 12 (doze) meses, contínuos ou não.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade, firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para promover o apoio financeiro e o aprimoramento técnico do programa ora instituído.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, poderá o idoso, referido no “caput” do art. 1º desta Lei, receber, a título de bolsa auxílio, o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, desde que comprove hipossuficiência financeira.

Art. 5º O Poder Público municipal, incumbido do recrutamento e da seleção dos idosos, a que se refere esta Lei, poderá convidar, para participar do processo seletivo, o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 04 de novembro de 2015.

Calvo – (PMDB) – Presidente

Patrícia Bezerra – (PSDB)

Anibal de Freitas Filho – (PSDB)

Natalini – (PV)

Netinho de Paula – (PDT)

Noemi Nonato – (PROS) – Relatora

Wadih Mutran – (PP)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/11/2015, p. 119

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).